



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 951

“Altera redação dos arts. 7º e 171 do Regimento Interno, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 7º da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999 , Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, alterada pelas resoluções 828; 834; 864; 878; 883; 896; 899; 900; 901; 927 ;942 e 944, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga será feita em primeiro escrutínio por maioria absoluta dos votos, cargo a cargo, observadas as seguintes exigências:

- I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quórum;**
- II- votação na seguinte ordem: Tesoureiro, 2º Secretário, 1º Secretário, Vice Presidente e Presidente;**
- III- voto simultâneo, em cédulas nominalmente identificadas, cumprindo aos vereadores proclamá-lo oralmente, obedecendo-se a lista de chamada por ordem alfabética, sendo que o voto proclamado deve ser coincidente com aquele constante da cédula nominalmente identificada, prevalecendo este último em caso de divergência;**
- IV- cédulas de votação assinadas de forma legível pelos votantes e devolvidas à Mesa em seguida a proclamação do voto;**
- V- proclamação da composição da Mesa pelo Presidente;**

§1º se qualquer candidato não alcançar a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples;



Câmara Municipal de Itajubá

§2º se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio;

§3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para este fim convocada, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, será convocada sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo”.

Art. 2º O art. 171 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999 , Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, alterada pelas resoluções 828; 834; 864; 878; 883; 896; 899; 900; 901; 927 ;942 e 944, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 171. (...)

Parágrafo único: Quando se tratar da eleição da Mesa Diretora o voto será simultâneo em cédulas nominalmente identificadas observadas as exigências dispostas no artigo 7º desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 23 de setembro de 2013.

Robson Vaz de Lima
Presidente

Rui Martins Alves Pereira
1º Secretário